



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**PARECER EM CONJUNTO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

ASSUNTO – Questionamentos recebidos através do sistema da Ouvidoria Legislativa intituladas “Despesas com Advogada”, e “Afastamento de Vereador”.

RELATORA – Cláudia Calixto Simão Fonseca

Analizando a matéria, em relação ao questionamento sobre “**Afastamento de vereador**”, entendo que o Conselho de Ética sugeriu a aplicação da pena de Censura Escrita ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira nos autos dos Procedimentos Administrativos Disciplinar PAD – n. 02, 03 e 04/24, por entender ser a penalidade cabível frente as infrações cometidas pelo referido vereador, o que foi corroborado pelo Plenário da Câmara Municipal. Assim, não há que se rever nenhum dos atos à nível desta Casa Legislativa.

Com relação ao tópico “**Despesas com Advogada**”, o setor jurídico desta Casa Legislativa foi autor e co-autor das notas de repúdio que ensejaram o PAD 02 e 03 em desfavor do citado vereador. Assim, o Conselho de Ética solicitou à Presidência da Câmara a contratação de assessoria jurídica para auxiliar o Conselho nas atividades do PAD 03 e PAD 04, o que foi prontamente atendido.

A Advocacia do Legislativo emitiu parecer para esta Comissão orientando que seja notificado o vereador Roberto Vieira para que restitua o valor gasto pela Câmara com os serviços advocatícios contratados para auxiliar o Conselho de Ética, tendo em vista que ele foi condenado pelo Plenário nos PAD 03 e 04.

Assim, solicito que seja encaminhado cópia deste Parecer Jurídico à Presidência da Mesa e para o Ministério Público Estadual para as providências que entenderem prudentes.

É o meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2024.

CLÁUDIA CALIXTO S. FONSECA – Relatora

Pelas Conclusões.